

Cópia. = 2^a Sessão. = Rio de Janeiro. Ministério das Negociações
do Imperio em 13 de Novembro de 1869. = S. M. M.
e Exm. Sr. = Com officio de 15 de Janeiro ultimo
enviei-me o antecessor de V. Ex.^a a representação
dos Vereadores da Camara Municipal da Capital
d'essa provincia José Pinto da Fonseca Guimarães
e José Martins de Lima contra a deliberação q^{ue}
tomara a maioria da mesma Camara, não só
de apurar em separado os votos da eleição de
Juizes de paz e Vereadores, a que se procedeo na
parochia de Belém, sob pretexto de ter-se trans-
cripto nas actas um protesto contra a validade
d'essa eleição, como de indifferir o requerimento
em que o segundo dos ditos representantes pedia
que fosse inserida na acta da sessão da Camara,
com a transcrição de um documento que offere-
cêra para ser apreciado pelo poder competente, a
declaração de haver tambem protesto contra a
validade da eleição da parochia das Pedras Bran-
cas. Tomando em consideração a materia da
sobredita representação, decluro a V. Ex.^a que, não
podendo as Camaras Municipaes entrar na apre-
ciação da legalidade das eleições (Atoes n.º 29 de
5 de Fevereiro de 1849, e n.º 578 de 17 de Dezembro
de 1860), irregularmente procedeo a da Capital
d'essa provincia, apurando em separado os votos
da eleição da parochia de Belém, onde não ti-
nha havido duplicata. Si no caso de haver a
que tem aquellas corporações, nos termos da
art.º 87 da lei n.º 387 de 19 de Agosto de 1846, a
faculdade de escolher das duas eleições a que
mais legitima parecer, dando na acta as razões
da preferencia. Tambem não foi regular a